



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, (SC)**, e a empresa **LIRA DA LUZ & CIA LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, (SC)**, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, inscrito no CNPJ sob o nº 10.471.056/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a empresa **LIRA DA LUZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.192.522/0001-56, estabelecida na Rua Dilgai Chittolina Parenti, 458, Bairro Atlantico, no Município de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Robson Teixeira da Luz, portador da Carteira de Identidade nº 50666245514 e CPF nº 740.892.770-00 residente e domiciliado no Município de Erechim - RS, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 10/2016, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 9/2016, homologado no dia 09/08/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ – Recurso do Ministério da Saúde - Proposta Nº. 10478.0510200/1150-01 aprovada e cadastrada no Sistema Fundo a Fundo - **conforme descrição no anexo I do Edital.**

1.1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido material.

1.1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **30 de dezembro de 2016**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no prazo de 30 dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

3.1.1. O proponente vencedor deverá trocar o produto ou equipamento fornecido quando o mesmo apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.1.3. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais equipamentos, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 10.826,00 (dez mil e oitocentos e vinte e seis reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores, identificados a seguir:

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das mercadorias, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2016.

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Orgão: 09 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria de Saúde

Proj./Ativ. 1.037 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Despesa: 6 – 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 Aplicações Diretas

Despesa: 7 – 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0033 Aplicações Diretas

Despesa: 35 – 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0063 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, SC, CNPJ nº 10.478.051/0001-87 Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos produtos solicitados.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

7.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.

2. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 09 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - Prefeito
CONTRATANTE

LIRA DA LUZ & CIA LTDA
ROBSON TEIXEIRA DA LUZ – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55